

mesmo declarado contumaz, em 11 de Fevereiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de obter ou renovar quaisquer documentos, designadamente bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, cartão de eleitor, licença de uso e porte de arma, licença de pesca, licença de caça, carta de caçador, livretes, títulos de registo de propriedade de veículos automóveis, registo criminal e cartão de empresário em nome individual ou outros documentos emitidos pelo registo nacional de pessoas colectivas, bem como requerer certidões ou registos junto de autoridades públicas (artigo 337.º, n.º 3, Código de Processo Penal).

16 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Sónia Sousa Bártolo*. — A Oficial de Justiça, *Maria Varela*.

Aviso de contumácia n.º 4544/2005 — AP. — A Dr.ª Maria da Graça Fragoso Lopes, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Setúbal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1131/99.3PBSTB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Joaquim Carvalho Gomes Jorge, filho de Carlos Jorge e de Joaquina Carvalho Gomes, de nacionalidade portuguesa, nascido em 22 de Setembro de 1952, casado, com domicílio na Avenida de D. João II, 44-8, 2910 Setúbal, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 5 de Agosto de 1999, por despacho de 17 de Janeiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

17 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria da Graça Fragoso Lopes*. — A Oficial de Justiça, *Eliana Dias*.

Aviso de contumácia n.º 4545/2005 — AP. — A Dr.ª Catarina Serra, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Setúbal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 66/99.4PBSTB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Joaquim Alexandre Honório R. de Almeida Lopes, filho de António Mário Almeida Lopes e de Maria Alice Honório Rebelo de Almeida Lopes, nascido em 17 de Agosto de 1972, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10031424, com domicílio em Pedreiras, 8375-059 São Bartolomeu de Messines, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelos artigos 143.º, n.º 1, e 146.º, n.º 1, com referência à alínea h) do n.º 2 do artigo 132.º, todos do Código Penal, praticado em 15 de Janeiro de 1999, por despacho de 2 de Novembro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

21 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Catarina Serra*. — O Oficial de Justiça, *Joaquim Manuel G. Santana*.

3.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SETÚBAL

Aviso de contumácia n.º 4546/2005 — AP. — O Dr. António Martins Cabral, juiz de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Setúbal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 2328/96.3TASTB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Bruno Miguel Couto Varandas, solteiro, nascido em 13 de Junho de 1976, filho de Joaquim António Varandas e de Maria de Lurdes Gomes Couto, e com domicílio na Estrada Nacional n.º 4, Rua do Comércio, CCI, 24007, Faias, 2985 Santo Isidro, Pegões, por se encontrar acusado da prática de um crime de violação de domicílio, previsto e punido pelas disposições conjugadas dos artigos 23.º, n.º 1, 73.º, 203.º, n.º 1, e 204.º, n.º 2, alínea e), e 4, todos do Código Penal, e previsto e punido pelo artigo 190.º, n.º 1, do Código Penal, por despacho de 21 de Dezembro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência.

14 de Janeiro de 2005. — O Juiz de Direito, *António Martins Cabral*. — A Oficial de Justiça, *Maria Manuela Santos*.

Aviso de contumácia n.º 4547/2005 — AP. — O Dr. António José Martins Cabral, juiz de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Setúbal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 603/98.1PCSTB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Carlos Manuel Rodrigues Mendes, filho de Artur dos Reis Mendes e de Carminda da Silva Rodrigues, natural de Setúbal, São Sebastião, Setúbal, de nacionalidade portuguesa, nascido em 13 de Abril de 1961, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 7603770, com domicílio na Rua das Montureiras Novas, 41, 2910 Setúbal, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado na forma tentada, previsto e punido pelos artigos 22.º, n.º 2, alínea c), 23.º, 73.º, 203.º, n.º 1, e 204.º, n.º 1, alínea f), do Código Penal, praticado em 2 de Julho de 1998, por despacho de 3 de Fevereiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido se ter apresentado a juízo e prestado termo de identidade e residência.

18 de Fevereiro de 2005. — O Juiz de Direito, *António José Martins Cabral*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Alexandre E. Ribeiro*.

VARA COM COMPETÊNCIA MISTA DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SETÚBAL

Aviso de contumácia n.º 4548/2005 — AP. — O Dr. João Moreira do Carmo, juiz de direito da Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Setúbal, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 113/00.9TBSTB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Mário José Boto Margalha, filho de José Margalha e de Enoméia Ramalho Boto Margalha, natural de Reguengos de Monsarez, Reguengos de Monsaraz, de nacionalidade portuguesa, nascido em 20 de Dezembro de 1954, casado (em regime desconhecido), titular do bilhete de identidade n.º 5245598, com domicílio na Rua de Canto de Resende, 220, 2.º, Beira, Moçambique, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, de um crime de burla qualificada, previsto e punido pelos artigos 313.º e 314.º, alínea c), do Código Penal de 1983, e de um crime de fraude fiscal, previsto e punido pelo artigo 23.º, n.º 2, alínea c), do Decreto-Lei n.º 20-A/90, de 15 de Janeiro, na actual redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 394/93, e 24 de Novembro praticados em 1992, por despacho de 11 de Fevereiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por prestação de termo de identidade e residência.

16 de Fevereiro de 2005. — O Juiz de Direito, *João Moreira do Carmo*. — A Oficial de Justiça, *Maria Felisbela Silva Santos*.

Aviso de contumácia n.º 4549/2005 — AP. — O Dr. Pedro Miguel da Cunha Lopes, juiz de direito da Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Setúbal, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 5339/95.2TASTB-OD, pendente neste Tribunal, movido pela autora, a digna procuradora da República, contra o arguido Simão Garcia Orlando, solteiro, pedreiro, filho de Garcia Orlando e de Madalena Augusta, nascido em 19 de Novembro de 1972, em Angola, de nacionalidade angolana, titular do cartão de autorização de residência n.º 274857, residente actualmente nas Cáritas Diocesana de Setúbal, sita na Praça de Teófilo Braga, 13, 2900 Setúbal, encontrava-se indiciado da prática de um crime de receptação, previsto e punido pelo artigo 231.º, n.º 1, do Código Penal, e de dois crimes de furto simples, previstos e punidos pelo artigo 203.º do Código Penal, por despacho proferido nos autos, de 24 de Fevereiro de 2005, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido se ter apresentado neste Tribunal.

5 de Março de 2005. — O Juiz de Direito, *Pedro Miguel da Cunha Lopes*. — O Oficial de Justiça, *António S. Santos*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE SEVER DO VOUGA

Aviso de contumácia n.º 4550/2005 — AP. — O Dr. Paulo Rolim, juiz de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Sever do Vouga, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 162/02.2GBSVV, pendente neste Tribunal, contra o arguido Carlos da Silva Martins, filho de Albérico Ferreira Martins e de Idalina Tavares da Silva, de nacionalidade portuguesa, nascido em 14 de Setembro de 1963, divorciado, titular do bilhete de identidade

n.º 6591941, pedreiro, com domicílio na Quinta da Bela Vista, 3850-000 A-A-Velha, o qual foi, transitado em julgado, pela prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pela alínea e) do n.º 2 do artigo 204.º e 203.º do Código Penal, praticado em 15 de Setembro de 2002, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

17 de Fevereiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Paulo Rolim*. — O Oficial de Justiça, *João Ferreira Gomes*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SINTRA

Aviso de contumácia n.º 4551/2005 — AP. — O Dr. Joaquim Silva, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1617/98.7PASNT-A, pendente neste Tribunal, contra o arguido Orlando Mendes de Pina, filho de Orlando Mendes de Pina e de Domingos de Pina, natural de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascido em 11 de Março de 1978, titular do bilhete de identidade n.º 16173998, detido no Estabelecimento Prisional Regional de Guimarães, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º e 204.º, n.º 1, alínea a), do Código Penal, praticado em 30 de Agosto de 1998, por despacho de 19 de Janeiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção.

20 de Janeiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Joaquim Silva*. — A Oficial de Justiça, *Maria Fátima Sousa*.

Aviso de contumácia n.º 4552/2005 — AP. — O Dr. Joaquim Silva, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 604/03.0TASNT, pendente neste Tribunal, contra o arguido Cristiano da Silva Gomes, filho de Abel Cardoso Gomes e de Maria Inocência da Silva, natural de Tarouca, Várzea da Serra, Tarouca, nascido em 19 de Setembro de 1978, titular do bilhete de identidade n.º 11743185, com domicílio na Rua do Infante Sagres, 38, vivenda Gomes, 2745 Belas, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 24 de Março de 2003, por despacho de 16 de Fevereiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção.

17 de Fevereiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Joaquim Silva*. — A Oficial de Justiça, *Maria Fátima Ferreira da Cruz Gaspar Faustino*.

Aviso de contumácia n.º 4553/2005 — AP. — O Dr. Joaquim Silva, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1004/96.1PASNT, pendente neste Tribunal, contra o arguido João Manuel Braz Ribeiro, filho de Jorge Ribeiro e de Fernanda da Conceição Braz Ribeiro, de nacionalidade portuguesa, nascido em 16 de Maio de 1959, casado, titular do bilhete de identidade n.º 6201380, com domicílio na Rua do General Humberto Delgado, 33, 1.º, direito, Belas, 2745-000 Belas, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, por despacho de 17 de Fevereiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

18 de Fevereiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Joaquim Silva*. — A Oficial de Justiça, *Maria Fátima Ferreira da Cruz Gaspar Faustino*.

Aviso de contumácia n.º 4554/2005 — AP. — O Dr. Joaquim Silva, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 338/01.0GHSNT, pendente neste Tribunal, contra o arguido Alfredo José Filipe Figueiredo, filho de José de Jesus Figueiredo e de Maria Elisabete da Encarnação Filipe, de nacionalidade portuguesa, nascido em 23 de Abril de 1978, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11545467, detido no Estabelecimento Prisional de Lisboa, 1000-000 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 26 de Julho de 2001, por despacho de 11 de Novembro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção.

2 de Março de 2005. — O Juiz de Direito, *Joaquim Silva*. — A Oficial de Justiça, *Maria Fátima Sousa*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SINTRA

Aviso de contumácia n.º 4555/2005 — AP. — O Dr. Bruno Gorjão, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 74/00.4GDSNT, pendente neste Tribunal, contra a arguida Carla Maria Mendes de Sousa, filha de José Carlos Dias de Sousa e de Maria da Assunção Engrácia Mendes, natural de Angola, de nacionalidade portuguesa, nascida em 7 de Novembro de 1964, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 6928202, com domicílio na Rua do General Taborda, 34, 3.º, esquerdo, Campolide, 1070-140 Lisboa, por se encontrar acusada da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.ºs 1, alínea a), e 2, do Código Penal, e de um crime de burla simples, previsto e punido pelo artigo 217.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 15 de Dezembro de 1999, por despacho de 24 de Janeiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

11 de Fevereiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Bruno Gorjão*. — A Oficial de Justiça, *Isabel António*.

1.ª VARA COM COMPETÊNCIA MISTA DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SINTRA

Aviso de contumácia n.º 4556/2005 — AP. — A Dr.ª Anabela Marques, juíza de direito da 1.ª Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Sintra, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 1751/04.6TCSNT, pendente neste Tribunal, contra o arguido Carlos Manuel Blanco Rato, filho de Ernesto da Conceição Rato e de Doroteia Blanco Silvestre, nascido em 4 de Março de 1958, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 6054422, com domicílio na Rua de 9 de Abril, 10, rés-do-chão, esquerdo, 2745-000 Queluz, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto na forma tentada, previsto e punido pelos artigos 203.º, 204.º, n.ºs 1, alínea a), e 2, alínea e), 22.º, 23.º e 73.º, todos do Código Penal, e de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, vigente desde 31 de Março de 1998, e anteriormente pelo Decreto-Lei n.º 123/90, de 14 de Abril, *ex vi* artigos 2.º e 4.º do Código Penal, por despacho de 29 de Novembro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

23 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Anabela Marques*. — A Oficial de Justiça, *Luísa de Jesus Camacho*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE SOURE

Aviso de contumácia n.º 4557/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Joana S. T. da Silva, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Soure, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 146/01.8TASRE, pendente neste Tribunal, contra o arguido Eduardo Fernando Serra, filho de Zulmira do Carmo Serra, natural de Lisboa, Santa Engrácia, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 7 de Novembro de 1948, solteiro, encarregado da